



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 72/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Candidato: DANIEL RIBEIRO VAZ

Assunto: Resposta ao recurso administrativo – Prova de Títulos

I – DO RECURSO

O candidato DANIEL RIBEIRO VAZ interpôs recurso administrativo contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, publicado em 14 de outubro de 2026, questionando a atribuição de nota zero no item 3.1, relativo à experiência profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo.

Sustenta que os documentos apresentados referentes às atividades desenvolvidas junto à Opção Concursos, ao CPC-Marcato e à Comunidade Terapêutica Araçatuba atendem às exigências editalícias, requerendo a atribuição de 30,0 pontos no referido item e a consequente elevação de sua pontuação total de 96,0 para 126,0 pontos.

Questiona, ainda, a ausência de justificativa específica no campo "Justificativas/Ocorrências" da ficha de avaliação preliminar.

II – DA ANÁLISE

Após reexame da documentação apresentada, a Banca Examinadora mantém o entendimento de que as experiências profissionais indicadas não atendem ao requisito previsto no item 3.1 do Edital nº 72/2026.

No que se refere às atividades de **coordenação de cursos preparatórios para carreiras jurídicas, desenvolvidas junto à Opção Concursos e ao CPC-Marcato**, observa-se que tais funções possuem natureza predominantemente administrativa e pedagógico-organizacional, não constituindo atividades próprias da área jurídica. Trata-se de atribuições que podem ser desempenhadas por profissionais de diferentes formações acadêmicas, não exigindo, por sua natureza, formação em Direito.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Diretoria de Gestão de Pessoas

Assim, o fato de os cursos coordenados serem destinados à preparação para carreiras jurídicas não caracteriza, por si só, experiência profissional não docente na área de atuação exigida para o cargo.

Quanto às atividades desenvolvidas na **Comunidade Terapêutica Araçatuba**, destaca-se que a própria declaração apresentada pelo candidato registra expressamente:

"As atividades acima não configuram assessoria jurídica nem atos privativos de profissões regulamentadas."

Desse modo, a documentação não demonstra o exercício de atribuições profissionais diretamente relacionadas à área jurídica, requisito necessário para a pontuação pretendida.

Ressalta-se que o critério editalício não exige necessariamente o exercício de atos privativos da advocacia, mas pressupõe a efetiva comprovação de experiência profissional na área de Direito, o que não restou suficientemente demonstrado nos documentos examinados.

Quanto à ausência de justificativa na ficha preliminar, a presente manifestação explicita os fundamentos da avaliação realizada, observados os critérios estabelecidos no edital.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Banca Examinadora **indefer o recurso administrativo interposto pelo candidato DANIEL RIBEIRO VAZ**, mantendo a pontuação de 0,0 (zero) no item 3.1 e a pontuação total de 96,0 (noventa e seis) pontos na Prova de Títulos, nos termos do Edital nº 72/2026.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2026

Banca Examinadora
Edital nº 72/2026 - Portaria CPOA/IFRS nº 334/2026

*A via original assinada encontra-se disponível no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos(SIPAC)